Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

RESOLUÇÃO Nº 136/20

Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento Geral do Programa de Pós-Doutorado, da Universidade de Uberaba.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com os artigos 15 e 34 de seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 17 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a decisão plenária do Conselho Universitário, que aprovou o Regulamento Geral do Programa de Pós-Doutorado da Universidade de Uberaba, conforme documento anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 17 de dezembro de 2020.

Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor

Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA

Uberaba, MG

Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

SUMÁRIO

TÍTULO I **3**

Disposições Preliminares *3*

TÍTULO II **3**

Das Bolsas *3*

TÍTULO III **4**

Dos Candidatos *4*

TÍTULO IV **5**

Das Disposições Gerais e Transitórias *5*

Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O Pós-Doutorado na UNIUBE é um programa de pesquisa, realizado nos Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* recomendados pela CAPES, por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade.

Art. 2º Este Regulamento visa estabelecer as diretrizes para a concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estágio pós-doutoral da UNIUBE, em conformidade com a Portaria nº 086, de 03/07/2013, do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD/CAPES) e com o Regulamento Geral do Programa de Bolsas da Pós-graduação *stricto-sensu* da Universidade de Uberaba.

TÍTULO II
Das Bolsas

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos da Universidade de Uberaba recebem cota de bolsas do Programa Nacional de Pós Doutorado da CAPES no País (PNPD/CAPES), que financia estágios pós-doutorais.

§ 1º O número de cotas de bolsas oferecido varia de acordo com critérios definidos pela CAPES, que podem levar em conta o desempenho do PPG na avaliação quadrienal, as áreas de apoio estratégico, a região em que se situa a IES, entre outros. Os PPG's contemplados são responsáveis pela seleção e acompanhamento dos bolsistas, assim como pela definição de seus objetivos e atividades.

§ 2º Para as bolsas, modalidades "a" e "b" (art. 13 da Portaria nº 086, Quadro 1), o período de duração será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Para a modalidade "c" (art. 14, da Portaria nº 086), o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação:

Quadro 1 – Modalidades de bolsa de estágio pós-doutoral do PNPD/CAPES.

Modalidade da Bolsa	Público Alvo	Aceita Vínculo empregatício?	Duração Máxima da Bolsa
a	Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e portadores de visto temporário.	**Não**, o bolsista não pode manter vínculos empregatícios de nenhuma espécie enquanto bolsista.	Até 60 meses

Uniube
UNIVERSIDADE DE UBERABA

Modalidade da Bolsa	Público Alvo	Aceita Vínculo empregatício?	Duração Máxima da Bolsa
b	Estrangeiros residentes no exterior.	**Não**, o bolsista não pode manter vínculos empregatícios de nenhuma espécie enquanto bolsista.	Até 60 meses
c	Brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil e empregados como docentes em IES ou pesquisadores em instituições públicas de pesquisa.	**Sim**, desde que o bolsista mantenha-se afastado das atividades **e o vínculo não seja com a mesma IES de onde provém a bolsa PNPD.**	Até 12 meses

TÍTULO III
Dos Candidatos

Art. 3º Do candidato a bolsista do PNPD será exigido:

I - possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II - disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme modelo disponibilizado na Portaria nº 086.

III - não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

Art. 4º Do candidato ao PPD (sem bolsa) será exigido:

I - possuir o título de doutor obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Escritório de Relações Internacionais;

II - disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico.

Art. 5º A solicitação de estágio pós-doutoral deverá ser encaminhada pelo supervisor responsável, com grau mínimo de Doutor ou equivalente, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas, para aprovação pelo Colegiado do PPG.

§ 1º Para ingresso no Programa de Pós-Doutorado (PPD) da Universidade de Uberaba o candidato deve protocolar junto PPG seu interesse, acompanhado de:

I - Formulário de cadastramento (bolsista ou não bolsista) a ser baixado no site do Programa.

II - Termo de compromisso (se bolsista, conforme determinado na Portaria nº 086).

III – Anexo III - Forein Research *Curriculum vitae* da Portaria nº 86 - Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado. Conforme solicitado no Anexo II, item I, da referida Portaria, este documento é necessário quando o candidato à bolsa for estrangeiro.

IV - Carta de anuência do docente supervisor, a ser baixado no site do Programa.

V - Cópia do CPF.

VI - Cópia do RG ou RNE.

VII - Se estrangeiro, cópia do passaporte e visto de permanência no Brasil.

VIII - Título de doutor (cópia do diploma, da ata de defesa ou de outro documento oficial emitido pela instituição de origem).

IX - Projeto de Pesquisa contendo o plano de atividades a ser desenvolvido pelo candidato.

X - Currículo Lattes atualizado do candidato.

§ 2º Após aprovação pelo Colegiado do PPG, toda documentação deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão para as providências.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º – A participação no PPD não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos colaboradores, exceto os previstos nos Artigos 9º e 10.

Art. 7º – A participação no Programa será aceita dentro das seguintes condições, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários da UNIUBE:

I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado, não podendo ser utilizados recursos orçamentários da UNIUBE para esse fim;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - com bolsa fornecida por órgãos que não são de fomento à pesquisa, não podendo ser utilizados recursos orçamentários da UNIUBE para esse fim;

IV - sem bolsa, a critério do órgão colegiado mencionado no Artigo 5º.

§ 1º para os pesquisadores externos à UNIUBE, sem bolsa e sem recursos externos à UNIUBE, será exigida, além do previsto no artigo 5º, a assinatura do Termo de Compromisso não bolsista.

§ 2º os pesquisadores externos à UNIUBE, com vínculo empregatício, além do previsto no artigo 5º, deverão apresentar no ato da de sua aceitação o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, a ser baixado no site do Programa.

§ 3º Para as modalidades previstas nos incisos II, III e IV o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, a critério dos Colegiados de PPG's.

Art. 8º Nas hipóteses elencadas nos incisos II, III e IV do Artigo 7º, deverão ser emitidos pareceres conclusivos elaborados por relator indicado pela Comissão de Bolsas do PPG ou na sua ausência, pelo Colegiado do Programa, mencionando além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao estágio.

Art. 9º Durante o estágio, o pós-doutorando bolsista em tempo integral terá direito à utilização da infraestrutura acadêmica oferecida pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 10 Durante o estágio, o pós-doutorando sem bolsa terá direito à utilização da infraestrutura acadêmica oferecida pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 11 Ao final do estágio pós-doutoral, após aprovação do relatório final pela Comissão de Bolsas do PPG, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão expedirá certificado de participação no PPD, indicando o Curso de Pós-graduação *stricto sensu* em que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos e o docente responsável.

Art. 12 O candidato ao PPD deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual (a ser baixado no site do Programa) à Universidade de Uberaba, em razão dos resultados a serem obtidos no programa de pós-doutorado.

Art. 13 Os casos omissos encaminhados pela Comissão de Bolsas dos PPG's serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 17 de dezembro de 2020.